



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2026

(ACRESCENTA O INCISO XIV AO § 1º DO ART. 451 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021 – PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XIV ao § 1º do art. 451 da Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 451.

§1º

XIV - instalação de câmeras de segurança com sistema de leitura de placas e reconhecimento facial, em postes de iluminação pública, compatíveis com integração aos programas da Secretaria de Segurança Pública do Estado, nos locais especificados pelo órgão competente do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 18 de maio de 2026.

DÉBORA ROMANI
AUTORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por finalidade fortalecer a segurança pública e a proteção do patrimônio coletivo, por meio da alteração da Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021 (Plano Diretor Participativo), com a inclusão do inciso XIV ao § 1º do art. 451.

A modificação proposta visa inserir, entre as infraestruturas internas, obras e serviços a serem executados pelos empreendedores de loteamentos — e posteriormente incorporados ao patrimônio público municipal —, a instalação de câmeras de segurança com sistema de leitura de placas e reconhecimento facial, em postes de iluminação pública, em locais a serem definidos pelo órgão competente do Poder Executivo.

A medida se mostra especialmente relevante diante do contínuo processo de expansão urbana, no qual novas áreas passam a demandar não apenas infraestrutura básica, mas também soluções modernas e eficazes de prevenção à criminalidade. A implantação de sistemas de videomonitoramento em pontos estratégicos contribui significativamente para a inibição de práticas ilícitas, como furtos, depredações e outras ocorrências, além de oferecer importante suporte às ações de investigação e atuação das forças de segurança.

Além de seu caráter preventivo, a proposta reforça a sensação de segurança da população, sobretudo em regiões em desenvolvimento, promovendo maior tranquilidade aos moradores e incentivando a ocupação ordenada e sustentável do espaço urbano. Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios do urbanismo contemporâneo, que integra o planejamento territorial às políticas públicas de segurança.

Importante destacar que a exigência foi concebida de forma razoável e proporcional, inserindo-se no rol de obrigações urbanísticas já atribuídas aos empreendedores, não representando ônus desarrazoado, especialmente diante da evolução tecnológica e da ampliação do acesso a tais equipamentos, os quais apresentam elevado potencial de retorno social.

Ressalte-se, ainda, que os equipamentos a serem implantados poderão ser futuramente integrados aos sistemas e programas de segurança pública em âmbito estadual, ampliando sua efetividade e alcance.

Diante do exposto, evidenciado o relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, certo de que a iniciativa contribuirá para o aprimoramento da segurança urbana e para a melhoria da qualidade de vida da população.

DÉBORA ROMANI
AUTORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

